A C Ó R D Ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-013252.989.25-6 (ref. TC-001251.989.25-7, TC-022220.989.23-0 e TC-022408.989.23-4)

Embargante: Márcia Teixeira Bin de Sousa – Ex-Prefeita do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Texel Construções Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município, no valor de R$7.193.952,00.

Responsáveis: Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita), Márcio Borzani Sanches (Secretário Municipal) e Izabela Rodrigues Sanches (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 250 e 200 UFESPs aos responsáveis Márcia Teixeira Bin de Sousa e Márcio Borzani Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Ana Veronica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Gabriel Silva Pereira (OAB/SP nº 454.792) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA PARA SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO SOBRE O CAPÍTULO CONDENATÓRIO DA DECISÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los.**

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas "Ad Hoc", Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR